

ACÓRDÃO Nº 7858/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.343/2010-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA-MEC (05.200.142/0001-16).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial acerca do desvio de recursos destinados ao pagamento de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 62.073,73 (sessenta e dois mil setenta e três reais e setenta e três centavos), instaurada a partir de determinação contida no Acórdão 1.735/2009 – 2ª Câmara, proferido nos autos do TC 016.089/2002-4, que cuida da prestação de contas relativa ao exercício de 2001 do então denominado Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “d”; 19, **caput**; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten para excluí-lo desta relação processual;

9.2. julgar irregulares estas contas especiais e condenar as Sras. Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e o Sr. Sérgio Cabeça Braz ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, acrescida de encargos legais, das datas indicadas até a do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

VALORES HISTÓRICOS (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA:
19.877,36	9/4/1997
23.769,35	14/4/1997
18.427,02	18/4/1997

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas;

9.5. determinar à Secex-PA que comunique às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN/TCU 56/2007, acerca do julgamento proferido nesta tomada de contas especial:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª

Processo	Ação	Vara
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará;

9.7. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 38/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7858-38/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral